LEI Nº 327/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 148, 149, 150 E 151, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 059/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, os artigos 148, 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 059/1993 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 148 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único – Até quinze dias de afastamento, é de responsabilidade do ente a que está vinculado o servidor o pagamento de sua remuneração.

Art. 149 - A inspeção de saúde oficial prevista no art. 148 será regulamentada por lei específica, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 150 - Nos casos de prorrogação, desde que em virtude da mesma doença, fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros quinze dias, do afastamento, que, neste caso, correrá à conta do regime de previdência a que estiver vinculado o servidor.

Art. 151 - A licença para tratamento de saúde concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 2º - Esta Lei, bem como os seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 05 de junho de 2018

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal